



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de DLR n.º 39/XIII/1.ª</u>
Objeto:	Conforme plasmado no seu artigo 1.º, a presente iniciativa legislativa visa estabelecer um mecanismo de compensação financeira aos pescadores da Região Autónoma dos Açores, devido à potencial quebra nas capturas resultantes da implementação da nova Rede de Áreas Marinhas Protegidas.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>De acordo com o proponente, a apresentação da iniciativa em apreço justifica-se com, de entre outros, os seguintes considerandos:</p> <p>«Considerando que é fundamental que os pescadores sejam devidamente compensados em caso de quebra de rendimento que possa ocorrer devido à criação das áreas marinhas protegidas.</p> <p>Considerando que a compensação financeira é uma forma de garantir que os pescadores possam continuar a exercer a sua atividade sem prejuízos significativos, enquanto contribuem para a preservação do ambiente.</p> <p>Considerando que a Ministra do Ambiente assumiu o compromisso, em outubro de 2024, de que o Governo da República assumiria os custos da compensação financeira devida aos pescadores da Região Autónoma dos Açores devido à quebra de rendimento causada pela RAMPA.</p> <p>Considerando que a forma e critérios da referida compensação financeira devem ser definidos pela Região Autónoma dos Açores».</p>
Data de entrada da iniciativa:	20/06/2025



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Data de admissão:	23/06/2025
Comissão competente na matéria:	Comissão de Economia (Pescas e sistemas de incentivos)
Prazo para emissão de relatório:	23/07/2025
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XII: Programa extraordinário de apoio às associações de profissionais do setor das pescas.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XIII: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho, que estrutura o Parque Marinho dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XII: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.• Projeto de Resolução n.º 64/XII: Apoio extraordinário ao rendimento dos pescadores.• Projeto de Resolução n.º 8/XI: Apoio financeiro a pescadores e armadores durante a cessação temporária de atividades de pesca - captura de goraz (<i>Pagellus bogaraveo</i>) - em vigor de 15 de janeiro a 29 de fevereiro de 2017.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/X: Estabelece o regime jurídico do fundo de compensação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>salarial dos profissionais da pesca dos Açores - FUNDOPESCA.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/IX: Estrutura o Parque Marinho dos Açores.• Projeto de Resolução n.º 11/IX: Alargamento do mecanismo de proteção social do FUNDOPESCA para compensar os pescadores não abrangidos.• Petição n.º 2/IX: Fiscalização do DLR n.º 16/2002/A - Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto - Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA).• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/VII (2002): Fundo de compensação salarial dos profissionais de pesca dos Açores (FUNCOSPPA). (Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto).
<p>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho, que estrutura o Parque Marinho dos Açores.• Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro: Estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA). (versão consolidada)
<p>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</p>	<p>Feita uma pesquisa à base de dados legislativa, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em análise na presente Nota Técnica.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto: Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca. (versão consolidada)
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Análise legística da iniciativa:	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, e apesar de não ser possível quantificar o aumento dos encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, nomeadamente a compensação financeira, previsto no artigo 1.º e sendo uma das fontes de financiamento o ORAA, tal como previsto na alínea b) do artigo 5.º, importa no entanto referir que, por força do previsto no artigo 7.º da presente iniciativa, a mesma só entrará em vigor a 1 de janeiro de 2026, i.e, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

Elaborada por: Sónia Nunes, Délcio Correia, Érico Capelo e Jorge Silveira

Data: 15/07/2025